

Incentivos fiscais para energias renováveis na América do Sul

Novembro 2020



Introdução

Apresentamos aos nossos clientes e amigos esta compilação sobre incentivos fiscais no segmento de energias renováveis na América do Sul. As mudanças climáticas e, mais recentemente, a Covid-19 continuam a acelerar a transição energética, e a região não é exceção. Historicamente, a energia na América do Sul tem origem hidrelétrica, em razão dos recursos naturais vastos e da localização geográfica na região equatorial. No entanto, as mudanças climáticas provaram a vulnerabilidade dessa região a secas e inundações, bem como a complexidade de prever os padrões de chuva. As recentes secas na floresta tropical brasileira e nas cordilheiras chilenas são apenas alguns exemplos. O Panamá agora também está avaliando planos para responder aos impactos da redução das chuvas no Lago Gatún, que é fundamental para a mobilidade através do canal.

Com o passar dos anos, os legisladores sul-americanos introduziram uma série de reformas regulatórias para incluir as fontes renováveis na agenda energética. Como acontece com as grandes mudanças políticas, impostos são usados para impulsionar o crescimento e o investimento e garantir que a região esteja mais bem preparada e posicionada para gerenciar a transição energética. Isso explica por que atualmente a maioria dos países sul-americanos oferece uma ampla variedade de incentivos fiscais diretos e indiretos aos investidores em projetos de energia renovável, cujo potencial de crescimento e investimento deve chegar a vários bilhões de dólares nos próximos anos.

Muitos países também tomaram medidas para incluir fontes de energia limpa como parte das matrizes energéticas locais, e outros até leiloaram sua capacidade de energia renovável como parte da estratégia de disponibilidade de energia de médio e longo prazo. Embora a região continue a ser uma produtora importante de combustíveis fósseis, a terceira transição energética já está acontecendo e será seguida por novos impostos verdes, tema liderado pela União Europeia.

Espero que esta publicação ajude você a compreender o panorama atual de incentivos fiscais para projetos de energia renovável na região. Os leitores encontrarão informações úteis sobre incentivos por país, além de um resumo consolidado para sua conveniência. Nossos especialistas no segmento de energia na PwC também são identificados nas seções de cada país.

Estamos à disposição para esclarecer como nossos profissionais das áreas regulatória e tributária no segmento de transição energética na América do Sul e no mundo podem ajudar a entender melhor esses e outros temas relevantes. Agradeço aos sócios e às equipes da PwC na América do Sul que contribuíram enormemente para tornar este documento realidade, além da nossa equipe de energia global pelo apoio e liderança enquanto colaboramos para criar este documento.

Atenciosamente,



Carlos Miguel Chaparro

Líder de Assessoria Tributária para o setor de Energia na América Latina
carlos.chaparro@pwc.com



A indústria de energia é uma das mais afetadas pela pandemia de Covid-19, o que fica claro na queda de 3,8% da demanda global de energia no primeiro trimestre de 2020. No entanto, as energias renováveis, de acordo com a International Energy Agency (IEA), foram a única fonte de energia que experimentou crescimento de demanda. Ainda não se sabe quanto tempo países, economias e empresas levarão para se recuperar, mas uma coisa que a pandemia ensinou ao setor de energia é que algumas decisões desafiadoras, que provavelmente seriam tratadas como projetos de médio a longo prazo, não podem mais ser adiadas.

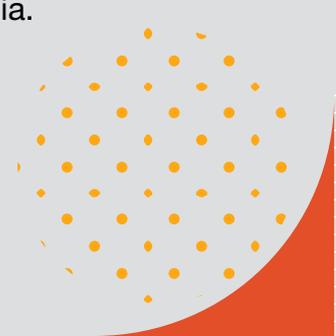
A pressão crescente do mercado, da sociedade, dos investidores e dos governos está levando empresas de energia tradicionais a se reinventarem durante a pandemia, para sobreviver de forma sustentável em um futuro de baixo carbono. Ao mesmo tempo, novos concorrentes estão surgindo nesse mercado, tradicionalmente dominado por grandes *players*, enquanto o mundo se encaminha para o aumento da eletrificação.

Desde que a pandemia tomou conta do mundo, temos trabalhado em estreita colaboração com empresas do setor de energia, *utilities* e recursos para seguir operando e mirar o futuro. Conservação de caixa, aumento de liquidez, pagamentos de tributos no prazo, restituições de impostos e acesso a incentivos fiscais têm sido os principais fatores por trás da continuidade das operações em um ambiente instável.

No momento em que os governos se concentram em medidas viáveis de estabilização e estímulo ao crescimento, esperamos maior escrutínio por parte das autoridades fiscais, como já vem acontecendo desde a introdução da iniciativa BEPS (sigla em inglês para erosão de base e transferência de lucros) pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). As empresas com contribuições fiscais significativas, especialmente no setor de energia, precisam administrar seus gastos com impostos de forma eficaz e mitigar os impactos futuros em meio a um labirinto de reformas fiscais e propostas legislativas.

Com o fim do prazo para a atualização dos planos das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC, na sigla em inglês) em 2020, conforme definido no Acordo de Paris, as metas de incentivo à produção de energia de baixo carbono deverão ser mais ambiciosas. A América do Sul, sendo historicamente exportadora líquida de combustíveis fósseis, precisará se adaptar rapidamente ao ambiente atual para manter sua competitividade em um mundo com restrição de carbono.

Países como o Uruguai estão entre aqueles com melhor desempenho global, de acordo com o Índice de Transição de Energia 2020 (11º). A previsão é que a América do Sul e o Caribe tenham um aumento populacional de 100 milhões de pessoas até 2050, enquanto a urbanização e a redução da pobreza exigirão mais e/ou melhor uso de energia.





Para fazer a transição para um mundo com menos emissões de gases de efeito estufa, os governos precisam do apoio da indústria. E para que as empresas invistam em tecnologia, infraestrutura e ampliem os investimentos que sustentam o desenvolvimento de baixo carbono, a indústria precisa do apoio dos governos. Essa necessidade de apoio mútuo para uma transição mais eficiente e eficaz requer instrumentos que permitam uma transformação bem-sucedida.

Na PwC, ajudamos governos e participantes do setor a compreender as necessidades de ambos os lados e os efeitos que os avanços políticos ou comerciais podem ter na economia, na sociedade e na sustentabilidade ambiental. Fazemos isso com nossas contribuições para estudos relativos a mecanismos de precificação de carbono e encargos nacionais sobre o carbono, entre outras iniciativas.

As contribuições fiscais podem ter consequências relevantes para os projetos previstos. Temos sólida experiência no fornecimento de soluções integradas para essa questão, que incluem modelagem do impacto financeiro, estruturação de opções de financiamento, exploração dos aspectos regulatórios e de *compliance*, apoio a empresas no acesso a recursos públicos e no uso dos incentivos governamentais disponíveis.

A indústria de energia está acostumada a passar por crises e mudanças drásticas. O ambiente atual, no entanto, traz complexidades adicionais para o setor, pois as empresas precisam compreender os aspectos políticos atuais que permitem a transição, em um momento de recursos limitados e equipes tributárias sobrecarregadas, mantendo sua conformidade e uma estrutura adequada.

Esta publicação é um primeiro passo para fornecer apoio na exploração dos incentivos fiscais existentes para projetos de energia renovável na América do Sul. Esperamos proporcionar algum nível de certeza para as equipes de projeto e os tomadores de decisões estratégicas, por meio do trabalho de nossos profissionais experientes em tributos.



Niels Muller

Sócio de Tax – Energia, *Utilities* e Recursos
niels.muller@pwc.com



Conteúdo

01	Argentina	p. 6
02	Brasil	p. 11
03	Chile	p. 20
04	Colômbia	p. 27
05	Equador	p. 34
06	Peru	p. 41
07	Uruguai	p. 49
08	Resumo	p. 54





01

Argentina



A Argentina é o segundo maior consumidor de eletricidade da América do Sul, depois do Brasil. O país importou 18,4 bilhões de quilowatts-hora em 2014 por meio de interconexões de transmissão elétrica com Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai.

A Argentina tem a segunda maior reserva de gás de xisto do mundo (23 trilhões de metros cúbicos) e a quarta maior reserva de óleo de xisto (27 bilhões de barris). A maior reserva de gás de xisto do país é Vaca Muerta, localizada na Bacia de Neuquén.

Em 2013, a Argentina foi o maior produtor de gás seco e o quarto maior produtor de petróleo/outros líquidos da América do Sul. Em janeiro de 2015, tinha **2,4 bilhões de barris** de reservas comprovadas de petróleo bruto. Em 2014, a produção total de petróleo foi de aproximadamente **550 mil barris/dia**. Os produtos refinados argentinos não atendem a toda a demanda doméstica de combustível. Como resultado, a Argentina importou 87 mil barris/dia do total de derivados de petróleo, incluindo 43 mil barris/dia dos Estados Unidos em 2014.

O desenvolvimento de biocombustíveis tem sinergias com a produção agrícola do país. Em 2014, a produção de biodiesel à base de soja na Argentina atingiu 48 mil barris/dia, enquanto a capacidade de produção cresceu para 87 mil barris/dia.

A administração do presidente Macri, que assumiu o cargo em dezembro de 2015, começou a fomentar investimentos e implementar medidas destinadas a aproveitar o grande potencial da indústria de energia e da agricultura da Argentina, como a expansão das operações de energia renovável. As últimas medições mostram uma capacidade de geração de energia eólica acima de 2 mil GW (terceira maior reserva em todo o mundo), mais de 50 vezes a atual capacidade instalada local e uma grande capacidade de energia solar, especialmente na Região Noroeste (segunda maior reserva global), que satisfaria a maior parte da demanda elétrica do país, não fosse a atual carência de um sistema local de armazenamento de energia.

Como parte desse plano, a Argentina adotou uma série de leis e regulamentos para **promover as fontes renováveis de energia**. A produção de eletricidade a partir dessas fontes foi declarada tema de interesse nacional. O país passou a exigir que, até 2017, 8% de toda a eletricidade consumida nacionalmente fosse gerada a partir de fontes de energia renováveis. Para 2025, a meta é de 20%.

Os incentivos fiscais foram incluídos na legislação correspondente. Por meio da promulgação da Lei nº 26.190, alterada pela Lei nº 27.191 e os Decretos Regulamentares nº 562/2009 e 531/2016, o governo argentino lançou e atualizou medidas de promoção do setor energético com o objetivo de incentivar o uso de fontes renováveis de energia para a produção de eletricidade.

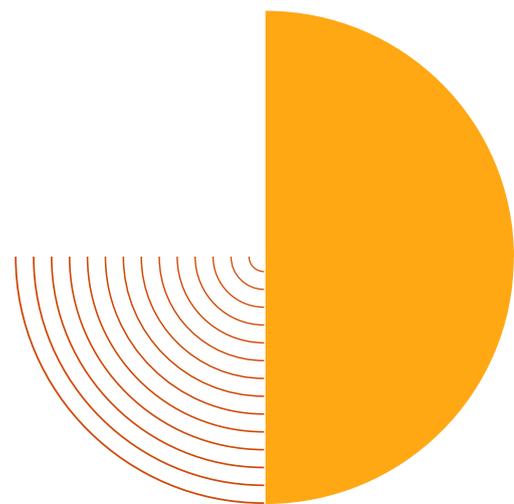


20%

de toda a eletricidade consumida no país deve ser gerada a partir de fontes de energia renováveis até 2025. A meta era de 8% até 2017.

De acordo com esse regime, serão concedidos alguns benefícios fiscais mediante solicitação, por meio da apresentação de projetos às autoridades correspondentes, desde que a execução tenha começado até 31 de dezembro de 2017. A legislação aplicável estabelece que os projetos serão considerados iniciados quando foram realizados gastos de, pelo menos, 15% do valor total do investimento.

Para a execução de obras de infraestrutura, incluindo bens de capital, obras civis, obras eletromecânicas e de montagem, e outros serviços correlatos que fazem parte da nova usina de geração (ou estão incluídos nas preexistentes que trabalham em conjunto para a produção de energia com base em fontes renováveis), aplicam-se os seguintes benefícios:





Depreciação acelerada: os beneficiários podem optar por se candidatar ao imposto de renda de 30%, aplicando o método de depreciação linear normal permitido pela legislação de imposto de renda ou o método de depreciação especial, que consiste em quatro ou cinco parcelas iguais, anuais e consecutivas, desde que se considere que os projetos tiveram a execução iniciada (pelo menos 15%) entre 2018 e 2021 ou entre 2022 e 2025, respectivamente. Caso se incluam imóveis, a depreciação acelerada resultará da redução da vida útil estimada para 70% (2018-2021) ou 80% (2022-2025). Os ativos relevantes precisam ter sido mantidos por pelo menos três anos.



Extensão de cinco anos para apuração de prejuízos fiscais decorrentes dos empreendimentos beneficiados (sendo prescrita após dez anos de geração, em vez de cinco).



Recuperação antecipada do IVA (alíquota geral de 21%, ou 10,5% para certas atividades) pago pela compra de novos ativos ou obras de infraestrutura, não compensado com o IVA a jusante por meio de reembolso ou crédito de outros impostos federais. Esse benefício entrará em vigor após, pelo menos, um período de um mês de tributação – a partir da data em que os investimentos foram feitos se a execução dos projetos tiver sido considerada iniciada antes de 31 de dezembro de 2017. Se esse limite for atingido mais tarde, mas antes de 31 de dezembro de 2021, a exigência é de dois períodos fiscais. Se for posterior, mas antes de 31 de dezembro de 2025, três períodos fiscais são exigidos.



Concessão de um certificado de crédito tributário a ser aplicado contra impostos federais, equivalente a 20% do valor das compras de componentes nacionais para o projeto (algumas exclusões aplicáveis), desde que se possa provar que pelo menos 60% dos componentes totais são de origem nacional (aceita-se um percentual menor, desde que fique comprovado que alguns componentes não podem ser obtidos no mercado interno, mas o valor nunca deve ser inferior a 30%).



Possível isenção de direitos de importação e outros impostos relacionados (*Tasa de Estadística*) para a importação dos novos ativos envolvidos no projeto.

Além disso, da perspectiva tributária provincial, a Lei nº 26.190 convida todas as províncias argentinas a aderir ao regime, por meio da promulgação de regulamentações locais com benefícios fiscais voltados para promover e estimular a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis. A maior parte das províncias favoráveis ao desenvolvimento desse tipo de projetos já aderiu a esse regime, replicando-o por meio da concessão de isenções temporárias do imposto provincial sobre circulação de mercadorias (imposto sobre receita bruta) e Imposto do Selo (tributo sobre os contratos celebrados formalmente).



É preciso oferecer algumas garantias para aproveitar os benefícios fiscais anteriores.

**Ignacio Rodríguez**

Sócio

ignacio.e.rodriguez@pwc.com

+54 (11) 4850 6714

Ignacio é sócio especializado em questões de estruturação tributária e tributos internacionais, com mais de 20 anos de experiência apoiando grupos locais e multinacionais com interesses na Argentina em diversos setores, como agronegócio e energia, *utilities* e recursos, entre outros. Atualmente, lidera a prática de Assessoria Tributária dessas indústrias na PwC Argentina. Durante os últimos dois anos, tem apoiado várias aquisições e projetos de investimento no país relacionados a modelos financeiros para a licitação de projetos públicos da RenovAr. Ignacio assessora pessoalmente empresas multinacionais e locais, como Acciona WindPower, SoEnergy, InterEnergy Holdings, IMPSA, Aluar, AES, Siemens e Neoen, entre outras.

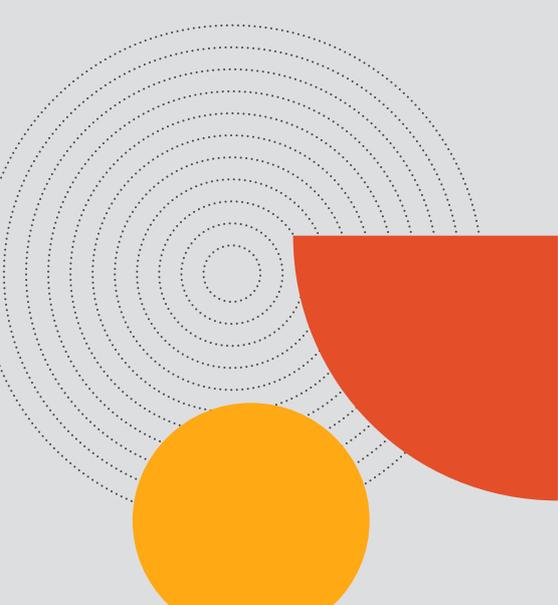
Ingressou na PwC Argentina em 1996. Antes, foi membro da administração fiscal argentina – Dirección de Auditoría Fiscal, vinculada à Administración Federal de Ingresos Públicos – Dirección General Impositiva – de 1994 a 1996.

Atuou por dois anos (2012-2014) no Grupo Tributário para a América Latina da PricewaterhouseCoopers em Nova York, onde esteve envolvido em vários projetos globais relacionados à tributação direta e indireta e a transações internacionais.

Ignacio atua como palestrante de simpósios tributários locais e internacionais conduzidos pelo International Fiscal Association (IFA) na Argentina (IFA e Asociación Argentina de Estudios Fiscales) e pela PwC sobre suas áreas de especialização, como os simpósios tributários latino-americanos regularmente organizados pela PwC na Europa e nos Estados Unidos. Também participa como palestrante de seminários organizados pelo CPA Council da cidade de Buenos Aires e pelas Câmaras de Empresas e Empresários, entre outros.

Como autor, colabora para o guia *Doing Business*, publicado pelo Banco Mundial desde 2005. Contribui também, desde 2006, para as publicações *International Tax Review* e *World Tax*, editadas pela Euromoney.

Ignacio se formou na Universidad Católica Argentina e é contador público.



Argentina

02

Brasil



Incentivos fiscais brasileiros para projetos de energia renovável

Veja a seguir os principais incentivos fiscais disponíveis para energias renováveis, como energia eólica, solar, de biomassa e de biocombustíveis. Esses incentivos são aplicáveis ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), contribuições sociais sobre a receita bruta (PIS e Cofins) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

A. Breve descrição dos principais impostos sujeitos a incentivos

Antes da descrição dos benefícios fiscais identificados, é importante descrever os principais impostos envolvidos, com os respectivos eventos tributáveis e alíquotas aplicáveis.

1. IRPJ e CSLL

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) podem ser calculados com base no lucro tributável anual ou trimestral.

O IRPJ (25%) e a CSLL (9%) são cobrados a uma alíquota combinada de 34%.

Os contribuintes brasileiros podem calcular o IRPJ e a CSLL usando o método do lucro real, baseado no lucro tributável total (resultado contábil antes dos impostos), ajustado por algumas adições e deduções determinadas na legislação.

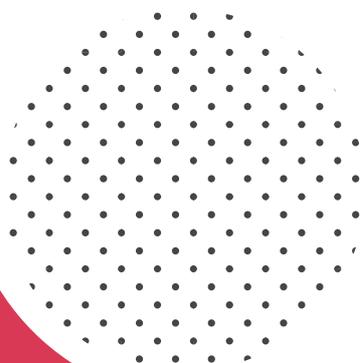
Os contribuintes brasileiros também têm a opção (sujeita a algumas restrições) de calcular o IRPJ e a CSLL usando o método do lucro presumido. Nesse caso, a receita é calculada trimestralmente com base em um valor resultante da aplicação de várias alíquotas à receita bruta (porcentagens determinadas de acordo com as atividades da entidade) e ajustada conforme determinado pela legislação em vigor.

2. Contribuições sociais sobre a receita bruta (PIS e Cofins)

PIS e Cofins são contribuições sociais federais mensais incidentes sobre a receita bruta à alíquota combinada de 9,25%. O PIS e a Cofins são tributos não cumulativos e há a possibilidade de reconhecer créditos de PIS e Cofins na aquisição de determinados insumos e serviços.

O PIS e a Cofins incidem também sobre as receitas financeiras – auferidas pelas empresas sujeitas ao método não cumulativo – a uma alíquota combinada de 4,65%.

Algumas empresas estão sujeitas ao PIS e à Cofins em um sistema não cumulativo, que apresenta uma alíquota combinada mais baixa, de 3,65%, mas não permite ao contribuinte reconhecer créditos tributários nas aquisições.



3. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

É um imposto federal não cumulativo cobrado sobre produtos industrializados e importados de acordo com o código tarifário de produtos estabelecido pela Receita Federal. O IPI é devido mensalmente.

As alíquotas são definidas no código tarifário de produtos (normalmente em torno de 5% a 15%) e se baseiam no caráter essencial de cada produto. Isso geralmente significa que produtos essenciais terão alíquotas de impostos mais baixas.

Um fato gerador de IPI ocorre em transações de mercados locais envolvendo bens industrializados. Tal fato é o escoamento da produção de entidades consideradas fabricantes para fins legais.

4. Imposto de Importação (II)

O imposto de importação (II) é um tributo federal cobrado sobre a importação permanente de mercadorias no Brasil. Também é conhecido como direito aduaneiro. As alíquotas variam de acordo com o código tarifário dos produtos, encontrado na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), que tem como base o Sistema Harmonizado (SH), geralmente variando de 10% a 20%. Como regra geral, a base tributável inclui o valor do custo, seguro e frete (CIF, na sigla em inglês) do produto (ou seja, custo, seguro internacional e frete internacional), calculado segundo o Acordo de Valoração Aduaneira da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O imposto de importação não é recuperável pelo importador (ou seja, é considerado um custo).

5. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

O ICMS é um imposto estadual não cumulativo sobre a circulação de mercadorias, energia elétrica, prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicações, mesmo quando a transação e a prestação de serviços se iniciam em outro país.

O processo de cálculo envolve um sistema no qual o contribuinte deve verificar o valor dos débitos e créditos relativos ao ICMS estadual. Caso tenha mais débitos do que créditos, o contribuinte deverá pagar a diferença. As alíquotas internas de ICMS podem variar em cada estado brasileiro. Normalmente, elas variam de 17% a 20% na maioria dos casos, mas alíquotas diferentes podem ser aplicadas.

Alíquotas especiais se aplicam às vendas interestaduais.



B. Resumo dos incentivos fiscais disponíveis nos níveis federal e estadual

-  Imposto
-  Local
-  Tipo de energia
-  Incentivo fiscal

-  **IRPJ**
-  Regiões Norte e Nordeste
-  Tipo de energia considerado prioritário para o desenvolvimento da região
-  Redução de 75% do imposto sobre a renda das empresas e sobretaxas não reembolsáveis devidas sobre o lucro operacional (lucro de exploração), por um período máximo de dez anos. Válido para projetos de implementação, expansão, diversificação e melhoria apresentados e aprovados pelas agências regionais Sudene (Nordeste) e Sudam (Região Amazônica), de 24 de agosto de 2000 a 31 de dezembro de 2023, e referentes aos segmentos econômicos considerados prioritários para o desenvolvimento dessas regiões, incluindo o de energia.

-  **PIS e Cofins**
-  Qualquer local no território brasileiro
-  Projetos de infraestrutura de energia
-  Suspensão do PIS e da Cofins sobre aquisições de máquinas, equipamentos e serviços destinados ao ativo imobilizado de projetos de infraestrutura no setor de energia.

-  **PIS e Cofins**
-  Qualquer local no território brasileiro
-  Energia eólica
-  Alíquota zero de PIS e Cofins na importação de peças utilizadas exclusiva ou principalmente em turbinas eólicas, exceto pás eólicas.

-  **ICMS**
-  Qualquer local no território brasileiro
-  Energia solar e eólica
-  Diferimento do ICMS para operações com máquinas, equipamentos e materiais de captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, bem como geração de energia a partir do biogás, incorporados ao ativo imobilizado das usinas geradoras.

-  **ICMS**
-  Qualquer local no território brasileiro
-  Energia solar e eólica
-  Isenção de ICMS nas operações com equipamentos e componentes para aproveitamento de energia solar e eólica, como turbinas eólicas, aquecedores solares, geradores fotovoltaicos, entre outros.

 ICMS

 Estado de São Paulo (SP)

 Energia de biocombustíveis

 Redução da base de cálculo do ICMS nas operações intraestaduais de biogás e biometano, de forma que a carga tributária corresponda a uma alíquota efetiva reduzida de 12%.

 ICMS

 Estado de São Paulo (SP)

 Energia de biomassa

 Diferimento do ICMS nas operações de saída de determinadas mercadorias destinadas a usinas termelétricas.

 ICMS

 Estado de São Paulo (SP)

 Energia solar e eólica

 Isenção de ICMS para operações com produtos relacionados à energia eólica e à solar, como turbinas eólicas, aquecedores solares de água, geradores solares fotovoltaicos, células solares, pás eólicas, entre outros.

 ICMS

 Estado de São Paulo (SP)

 Energia eólica

 Suspensão do ICMS na importação e diferimento do ICMS nas operações intraestaduais de mercadorias utilizadas como insumo na fabricação de produtos relacionados à geração de energia eólica, como:

1. Turbinas eólicas para conversão de energia eólica em energia mecânica com o objetivo de bombear água e/ou moer grãos.
2. Turbinas eólicas.
3. Torre de suporte para gerador de energia eólica.
4. Pás do motor ou turbina eólica.

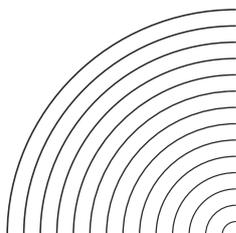
 ICMS

 Estado de São Paulo (SP)

 Energia de biomassa



1. Suspensão do ICMS na importação de mercadorias destinadas à incorporação de ativo imobilizado sem similar no país, com o propósito de gerar energia térmica a partir da biomassa resultante da industrialização e de resíduos da cana-de-açúcar.
2. Aproveitamento integral e imediato dos créditos de ICMS relativos à aquisição direta de bens de fabricantes localizados no estado de São Paulo, destinados à incorporação de ativo imobilizado para geração de energia térmica a partir de biomassa resultante da industrialização e de resíduos da cana-de-açúcar.



 ICMS

 Estado do Rio Grande do Norte (RN)

 Energia eólica

 Isenção de ICMS para aquisição de ativo imobilizado para produção de energia eólica.

 ICMS

 Estado do Rio Grande do Sul (RS)

 Energia solar e eólica

 Isenção de ICMS para operações de entrada de equipamentos do sistema de energia solar sem similar fabricado no país, importados do exterior, desde que a importação também seja beneficiada com isenção ou alíquota zero de Imposto de Importação ou Imposto sobre Produtos Industrializados.

 ICMS

 Estado do Rio Grande do Sul (RS)

 Energia eólica

 Diferimento do ICMS para fornecimento intraestadual de energia de um parque eólico para uma concessionária ou distribuidora de energia.

 ICMS

 Estado de Pernambuco (PE)

 Energia solar e eólica

 Diferimento do ICMS para operações intraestaduais e para importação de estrutura metálica e cabos destinados a usinas eólicas ou solares e para operações intraestaduais ou importação de insumos para fabricação de gerador solar fotovoltaico.

 ICMS

 Estado de Minas Gerais (MG)

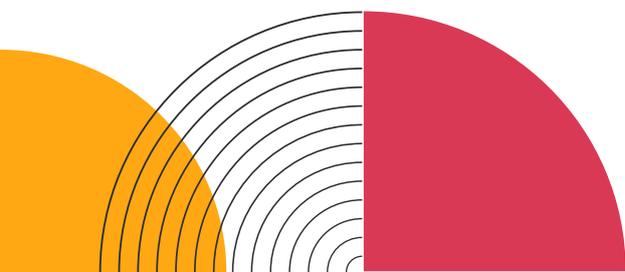
 Energia solar e eólica

 Isenção de ICMS para operação intra ou interestadual, com equipamentos ou componentes destinados ao uso de energia solar ou eólica, como turbinas eólicas, aquecedores solares de água e geradores fotovoltaicos, entre outros.

 ICMS

 Estado do Piauí (PI)

 Energia solar e eólica

 Diferimento de ICMS e crédito de ICMS presumido para usinas geradoras de energia eólica e solar consideradas relevantes para o estado do Piauí devido à relocação, revitalização e expansão de usinas já instaladas.


 ICMS

 Estado do Piauí (PI)

 Energia solar e eólica

 Diferimento do ICMS nas operações interestaduais relativas à alíquota diferencial do ICMS e na importação de máquinas, equipamentos e materiais destinados à captura, geração e transmissão de energia solar ou eólica, incorporados ao ativo imobilizado de usinas geradoras de energia solar ou eólica.

 ICMS

 Estado do Rio Grande do Sul (RS)

 Energia solar e eólica

 Isenção de ICMS para exportação dos seguintes produtos, entre outros:

1. Turbinas eólicas para conversão de energia eólica em mecânica para bombeamento de água e/ou moagem de grãos.
2. Bomba para líquidos, a ser usada em sistema específico de energia solar fotovoltaica.
3. Aquecedores solares de água.
4. Geradores fotovoltaicos.
5. Turbinas eólicas para energia eólica.
6. Células solares não montadas.
7. Células solares em módulos ou painéis.
8. Torre de suporte para gerador eólico.
9. Pá para motor ou turbina eólica.
10. Peças e componentes a serem usados em turbinas eólicas, geradores fotovoltaicos ou torres de suporte à energia eólica.

A legislação também concede ao produtor ou revendedor a manutenção dos créditos de ICMS nas aquisições de bens ou serviços destinados à produção ou revenda dos itens acima mencionados.

 ICMS

 Estado do Rio Grande do Sul (RS)

 Energia de biocombustíveis

 Até 31 de dezembro de 2020, as unidades industriais podem reconhecer créditos tributários presumidos de ICMS para compensar seus débitos decorrentes da saída de biodiesel tipo B-100 de sua produção.

 ICMS

 Estado do Rio Grande do Sul (RS)

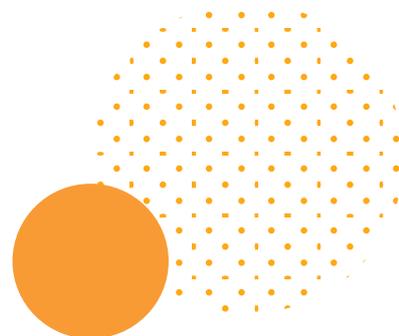
 Energia de biocombustíveis

 Diferimento do ICMS na comercialização nacional de óleo e gordura (vegetal ou animal) destinado a produtores de biocombustíveis.

 ICMS

 Estado da Bahia (BA)

 Energia eólica

 Diferimento de ICMS para importação de peças, equipamentos e componentes produzidos por fabricantes de turbinas eólicas ou entidades que exerçam atividades de manutenção e reparação de turbinas eólicas e demais equipamentos de geração de energia eólica.




Jaime Andrade

Sócio – Assessoria Tributária

jaime.andrade@pwc.com

+55 (21) 3232 6003

+55 (21) 98129 1632

Jaime é o líder do setor de Óleo e Gás da PwC Brasil e também o atual líder da prática tributária no escritório da PwC no Rio de Janeiro.

Tem 25 anos de experiência em assessoria tributária para clientes locais e internacionais sobre uma ampla gama de questões tributárias. Atualmente é responsável por assessorar clientes relevantes nos setores de energia e óleo e gás que operam no Rio de Janeiro, além de outros clientes em diferentes setores, como mineração, infraestrutura e produtos industriais.

Jaime é graduado em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul (UFRGS) e em Contabilidade (bacharelado) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Tem pós-graduação em Economia e Gestão de Energia (Coppead-UFRJ), Gestão de Negócios e Projetos com foco em Óleo e Gás (Fundação Dom Cabral) e também em Óleo e Gás (Coppe-UFRJ).



Vandr  Pereira

S cio

vandre.pereira@pwc.com

+55 (71) 99670 0659

Vandr    o s cio e l der de Tax para o cluster de Energia e o atual l der da pr tica tribut ria da PwC na Regi o Nordeste.

Com origem no escrit rio de Salvador, Vandr  tem 19 anos de experi ncia em consultoria tribut ria e reorganiza es societ rias de clientes nacionais e internacionais. Durante dois anos, atuou em Washington DC, Estados Unidos, na assessoria tribut ria a clientes globais da PwC no setor de energia. Teve tamb m passagens pelos escrit rios da PwC Brasil no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte, onde acumulou uma experi ncia de quase cinco anos nos setores de petr leo e g s e minera o.

Vandr    graduado em Ci ncias Cont beis pela Universidade Federal da Bahia, com p s-gradua o em Gest o Empresarial pela Funda o Get lio Vargas.



03

Chile



Apresentamos aqui uma análise geral dos benefícios fiscais contemplados na legislação chilena para projetos relacionados a energias renováveis.

Projetos que envolvem energias renováveis, alternativas ou verdes (ou seja, fontes de energia baseadas no uso de recursos naturais como sol, vento, água ou biomassa vegetal ou animal) teoricamente estão sujeitos ao sistema tributário chileno geral e não têm nenhum benefício ou incentivo especial. Eles se caracterizam por não utilizarem combustíveis fósseis, mas sim recursos naturais com renovação ilimitada.

A seguir, esses aspectos são analisados de forma genérica para cada tributo individual.

A. Imposto de renda

Todas as empresas domiciliadas no Chile para fins tributários estão sujeitas ao Imposto de Primeira Categoria (IDPC). A receita recebida com a operação de projetos de energia com fontes renováveis será afetada por esses regulamentos.

Uma reforma tributária recente, contida na Lei nº 21.210, estabeleceu um sistema parcialmente integrado como o regime geral de tributação da renda, fixando a alíquota de 27% de IDPC. O contribuinte final pode aplicar apenas 65% do imposto de renda pago para compensar os tributos finais.

Caso não seja residente no Chile, mas em um país com Acordo de Dupla Tributação, o contribuinte final poderá creditar 100% do IDPC para compensar o imposto retido na fonte aplicável (inclusive nos Estados Unidos da América e nos Emirados Árabes Unidos) até 2026.



Dedução de despesas: requisitos gerais de dedutibilidade

Em termos gerais, a Lei do Imposto de Renda do Chile estabelece que, para que as despesas sejam dedutíveis na determinação da renda tributável do contribuinte, elas devem atender aos seguintes requisitos conjuntos:

1. Despesas relacionadas ao ramo de negócios ou atividade que o contribuinte exerce, entendendo que essas despesas são aquelas associadas ao interesse, desenvolvimento ou manutenção da linha de negócios.

2. Despesas necessárias para produzir a receita, entendendo que essas despesas são capazes de gerar receitas no mesmo ano ou em anos futuros.

3. As despesas não devem ter sido reduzidas como custo direto dos bens e serviços necessários para produzir a receita.

4. O contribuinte precisa ter efetivamente incorrido nas despesas ou estas devem ser provisionadas no exercício correspondente.

5. As despesas devem ser creditadas ou justificadas de maneira confiável perante a Receita Federal do Chile.



Despesas operacionais de *startups*

As despesas com *startups* e início de operação são dedutíveis para fins de imposto de renda. Podem ser deduzidas durante seis anos comerciais consecutivos, na perspectiva chilena, contados da data em que tais gastos foram gerados ou desde o ano em que a entidade passou a gerar rendimentos da sua atividade principal, quando isso ocorre após o gasto.



Dedução especial de despesas incorridas como resultado de exigências das autoridades ambientais

A recente reforma tributária incorporou a possibilidade de deduzir especialmente aquelas despesas ou desembolsos incorridos devido a demandas, medidas ou condicionantes ambientais impostas para a execução de um projeto ou atividade, constantes da resolução emitida pelo órgão competente que aprovar o projeto ou atividade de acordo com a legislação ambiental vigente.



Depreciação de ativos fixos

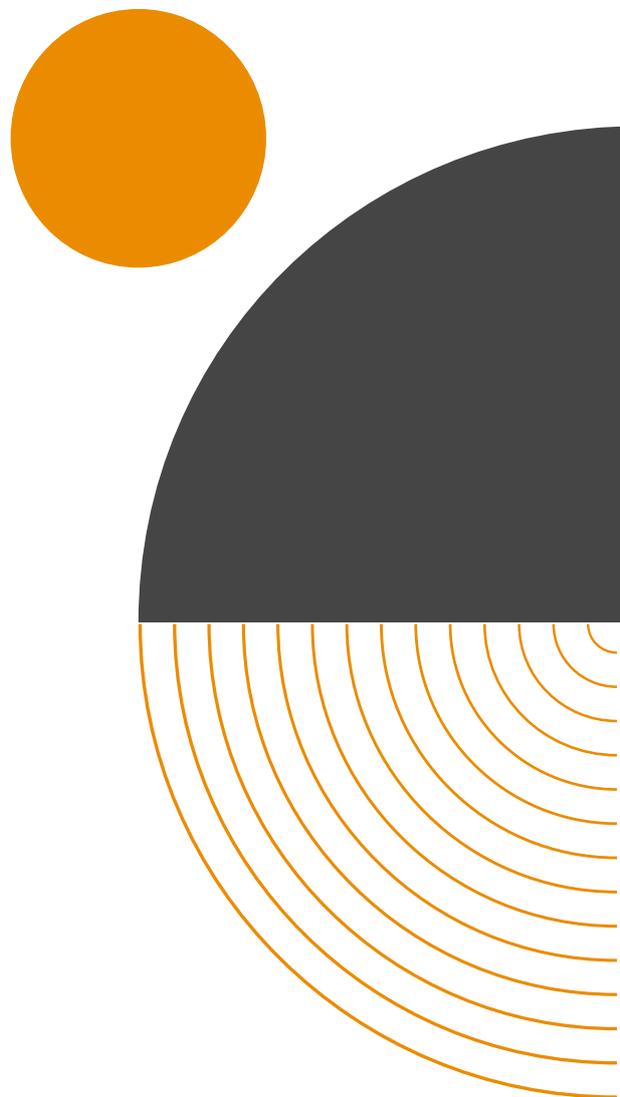
De acordo com o disposto no artigo 31, número 5, da Lei do Imposto de Renda (LIR), é possível deduzir na apuração do lucro tributável (RLI, na sigla em espanhol) uma cota anual de depreciação de ativos fixos físicos com base na sua utilização na empresa, de acordo com o valor líquido dos ativos na data do balanço, devidamente corrigido na forma do artigo 41 da LIR.

O percentual, ou cota, correspondente ao período de depreciação está relacionado aos anos de vida útil fixados pelo fisco e incide sobre o valor líquido total do bem. Os anos de vida útil estão em uma resolução do Servicio de Impuestos Internos (SII).¹

Há um regime de depreciação normal, um regime de depreciação acelerada (1/3 da vida útil dos ativos) e a depreciação instantânea (que pode ser aplicável a projetos de energia, para ativos adquiridos entre 1º de outubro de 2019 e 31 de dezembro de 2021, desde que certos requisitos sejam cumpridos de acordo com as disposições transitórias introduzidas pela reforma tributária).

Os ativos intangíveis não podem ser amortizados.

1. Resolução n° 43/02, emitida pela autoridade fiscal chilena.



B. Imposto sobre Valor Agregado (IVA)

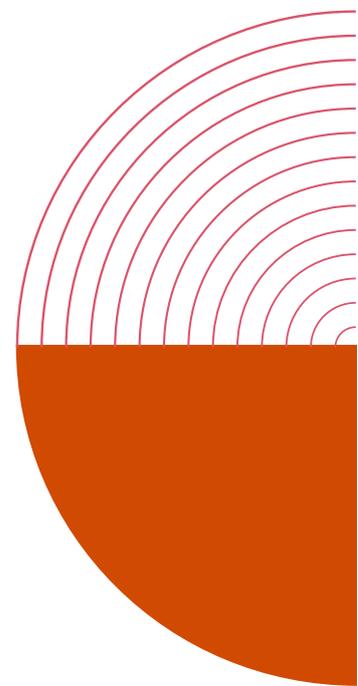
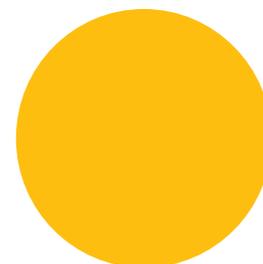
O fornecimento de certas mercadorias é considerado pela legislação chilena um ato de comércio sujeito a esse imposto. Esse grupo inclui o fornecimento da maior parte dos bens derivados da atividade energética, como o fornecimento de energia elétrica, por exemplo. Por essa razão, essa atividade de comercialização geralmente está sujeita ao IVA, a uma alíquota fixa que atualmente está em 19%.



Recuperação de créditos de IVA na aquisição de ativos fixos

A Lei do IVA chilena estabelece no artigo 27 bis um mecanismo alternativo e especial para a recuperação ou o “reembolso temporário” das cotas de IVA (chamadas no Chile de “créditos tributários de IVA”) geradas na aquisição de ativos fixos do contribuinte, desde que:

1. Ele seja contribuinte do IVA.
2. Tenha gerado créditos fiscais de IVA na aquisição de bens móveis ou imóveis tangíveis destinados a fazer parte de seus ativos fixos ou na aquisição de serviços que devam compor o valor de custo fiscal desses bens imóveis.
3. Tenha créditos de IVA remanescentes por dois ou mais períodos fiscais consecutivos.



i. Contribuição para o desenvolvimento regional

A reforma tributária também introduziu uma nova contribuição para o desenvolvimento regional para projetos de investimento que: (i) sejam desenvolvidos por empresas obrigadas a manter registros contábeis completos; (ii) envolvam um investimento de US\$ 10 milhões ou mais em ativos fixos, e (iii) sejam obrigatoriamente revisados pelo Sistema de Avaliação de Impacto Ambiental (SEIA, na sigla em espanhol).

A contribuição incide sobre o valor que ultrapassar US\$ 10 milhões de investimento, com alíquota de 1%, uma única vez – ou seja, trata-se de um imposto único.

De acordo com artigos transitórios, essa contribuição só se aplica a novos projetos de investimento com processo de avaliação de impacto ambiental a partir da data de entrada em vigor da lei (24 de fevereiro de 2020).

ii. Imposto municipal

A Lei de Receitas Municipais tributa o exercício de qualquer profissão, ofício, indústria, comércio, arte ou qualquer outra atividade lucrativa secundária ou terciária, independentemente de sua natureza ou denominação.

A alíquota desse imposto municipal oscila entre 0,25% e 0,5% do patrimônio fiscal ajustado do contribuinte. Seu período de tributação é de 12 meses, sendo a alíquota aplicável a critério do município correspondente, dentro dos intervalos acima mencionados.

iii. Imposto sobre imóveis

O imposto imobiliário é um imposto anual sobre a avaliação de bens imóveis, agrupado em duas séries: agrícola e não agrícola. No caso da primeira série, a alíquota de imposto aplicável é de 1% ao ano, e, na segunda série, de 1,4% ao ano.

Se o imóvel no qual será desenvolvido o projeto não pertencer ao contribuinte, mas for um ativo fiscal, o contribuinte também será obrigado a pagar o imposto territorial correspondente.

Especificamente, o artigo 48 da Lei nº 17.235 estabelece que:

“O concessionário ou ocupante de qualquer imóvel fiscal, municipal ou nacional de uso público pagará os impostos correspondentes ao imóvel ocupado.

Todos os locatários de bens imóveis fiscais são obrigados a pagar o imposto imobiliário durante todo o prazo do arrendamento e durante a ocupação material do imóvel. Durante o pagamento do aluguel, eles precisam cumprir essa obrigação tributária no prazo exigido.”

O imposto imobiliário é uma despesa dedutível para a entidade, na medida em que está direta ou indiretamente relacionada com o funcionamento da empresa.

Com a publicação da Lei nº 21.210, foi instituído um acréscimo de imposto territorial, aplicado na declaração tributária de imóveis que, em seu conjunto, superem 670 Unidades Tributárias Anuais (UTAs).² Essa sobretaxa se aplica a indivíduos e entidades sem personalidade jurídica, em relação aos bens imóveis que eles possuam de acordo com o registro de propriedade do cartório imobiliário correspondente. As pequenas e médias empresas não estão sujeitas a esse imposto.

A alíquota será progressiva, com uma isenção para o valor de até 670 UTAs na declaração tributária. O valor de 670 UTAs até 1.175 UTAs será tributado à alíquota de 0,075%; acima de 1.175 UTAs e até 1.510 UTAs, a alíquota será de 0,15%, e acima de 1.510 UTAs, será de 0,275%.

2. UTA de maio e junho de 2020 igual a 604.464 pesos chilenos, aproximadamente US\$ 740.



Loreto Pelegrí
Sócia, Assessoria Tributária
loreto.pelegrí@pwc.com
+56 (2) 2940 0113

Como parte do grupo chileno de M&A, Loreto assessora investimentos de empresas multinacionais no Chile e em outros países da América Latina com relação a planejamento tributário, aquisições e operações de planejamento tributário em geral.

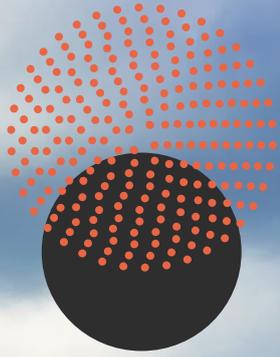
Loreto tem vasta experiência em assessoria a empresas internacionais e liderou projetos de *due diligence* tributário muito importantes para um grande número de empresas em diversos setores. Prestou consultoria a empresas nacionais e multinacionais sobre diversos temas tributários e também liderou o desenvolvimento e a implementação de estruturas tributárias e legais internacionais. Liderou diversos projetos de estruturação tributária, bem como a análise de impactos tributários em projetos de modelagem financeira para investidores estrangeiros, levando em consideração a recente reforma tributária no Chile.

É advogada e tem mestrado em Administração e Negócios (MBA) pela Universidade Católica do Chile e pela Escola de Economia e Gestão da Universidade Tsinghua, em Pequim, na China (2009).

Loreto foi convidada pelo Congresso e pelo Ministério da Fazenda para discutir a reforma tributária chilena (2014-2015).

Tem 19 anos de experiência em consultoria e assessoria corporativa e desempenhou papel de liderança em mais de 60 *due diligences* tributárias e transações de aquisição. Fala espanhol e inglês.

Foi reconhecida como “Advogada do Ano” em 2016 por uma publicação especializada em direito tributário.



04

Colômbia



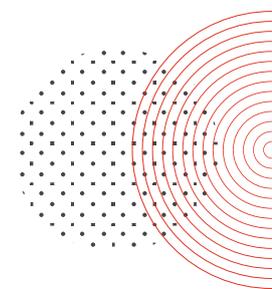
A mudança climática é uma realidade que afeta todo o planeta. Como reação a esse fenômeno, muitos países adotaram políticas mais sustentáveis para incentivar as empresas a investir em fontes alternativas de energia e, assim, maximizar valor para seus acionistas.

A Colômbia tem abundantes e diversos recursos de energias renováveis convencionais (hidrelétricas) e não convencionais. O país apresenta alto potencial para desenvolver fontes não convencionais de energia, o que contribuiria para melhorar a resiliência do setor. Avaliações feitas pela Unidade de Planejamento de Minas e Energia (UPME) em 2015 sugerem que a Colômbia tem recursos eólicos com potencial para desenvolver 30 GW de capacidade instalada, recursos geotérmicos para desenvolver entre 1 e 2 GW, além de regiões com altíssima irradiação solar, como La Guajira e a costa do Caribe.

O atlas mundial do *International Journal of Hydropower and Dams* estabelece o potencial hidrelétrico da Colômbia (economicamente viável) em 140 TWh por ano, um valor significativo considerando que sua geração média anual é de cerca de 45 GWh (World Energy Council, 2013). Segundo análises do Banco Interamericano de Desenvolvimento, apenas 25% do potencial hidrelétrico da América do Sul foi explorado, e ainda restam mais de 500 GW a serem utilizados, dos quais a Colômbia tem um potencial de 56,18 GW.

O país adotou uma série de leis e regulamentos que promovem especificamente o uso de fontes não convencionais de energia, eficiência energética e investimentos em controle, conservação e melhoria do meio ambiente. De acordo com a lei colombiana,³ três diferentes incentivos fiscais foram criados em 2014.

3. Lei nº 1.715/2014.



1. Fontes não convencionais de energia

A Lei nº 1.715/2014 foi promulgada para promover o investimento e o desenvolvimento das fontes não convencionais de energia, com ênfase específica nas energias renováveis. Essas regras, detalhadas a seguir, foram atualizadas ao longo dos anos e sobreviveram a uma série de reformas tributárias.

A. Dedução de 50% do imposto de renda corporativo

Novos investimentos em projetos de fontes não convencionais de energia podem ter uma dedução adicional de 50% do imposto de renda sobre custos e despesas relacionados com pesquisa e desenvolvimento para produzir, usar e gerenciar energia de fontes não convencionais. Também é possível fazer investimentos por meio de contratos de arrendamento, desde que haja uma opção de compra irrevogável. O não exercício da opção de compra ou a não alienação dos ativos relevantes antes do fim da vida útil leva à aplicação das regras usuais de tributação. Esse benefício é válido apenas para fins de imposto de renda da pessoa jurídica e pode impactar a tributação de dividendos pagos com base em lucros não tributados.

O valor da dedução anual é limitado a 50% da receita tributável líquida do contribuinte antes dessas despesas e deve ser solicitado no prazo de 15 anos após a realização do investimento. Até recentemente, a provisão deveria ser utilizada em apenas cinco anos, o que limitava o impacto para finalidades fiscais.

Para usufruir do benefício, o contribuinte deve fazer a solicitação e obter a certificação da UPME para o projeto de energia renovável. Esse processo geralmente leva de seis a oito meses. Projetos de regulamentação propuseram alterações no processo, incluindo procedimentos acelerados que levam 15 dias após a solicitação do requerente.

B. Depreciação fiscal acelerada

Máquinas, equipamentos e obras civis em imóveis adquiridos ou construídos exclusivamente para pré-investimento (P&D), investimento em gestão, operação e manutenção de projetos de fontes não convencionais de energia estão aptos para depreciação fiscal acelerada (é necessário ter Certificado Ambiental da Autoridade Nacional de Licenças Ambientais – Anla) a uma taxa de 20% ao longo de cinco anos. Essa regra permite uma recuperação mais rápida do investimento por meio de depreciação, se comparada às regras de depreciação fiscal padrão que preveem períodos prolongados.

Esse benefício pode ser aplicado simultaneamente com a dedução de 50% para o imposto de renda da pessoa jurídica, conforme mencionado antes.

C. Isenção de IVA

Equipamentos, instrumentos de medição, máquinas e serviços prestados na Colômbia ou no exterior em relação a novos investimentos e pré-investimentos para a geração e uso de projetos de fontes não convencionais de energia estão isentos de IVA – Imposto sobre Valor Agregado (geralmente estariam sujeitos a uma alíquota de 19%). Essa isenção representa uma vantagem significativa do ponto de vista de fluxo de caixa no que diz respeito a Capex (despesas de capital), e também quanto a Opex (despesas operacionais), uma vez que a geração e a venda de energia também estão isentas de IVA (criando custos de IVA).

A isenção é válida mediante a apresentação de um certificado emitido pela UPME (com o item específico listado) aos vendedores ou autoridades aduaneiras. Os pedidos para obter essa isenção de IVA geralmente levam mais de seis meses para serem processados. O planejamento antes da aquisição é recomendado.



D. Desembaraço aduaneiro

A importação de máquinas, equipamentos, entre outros itens, destinados exclusivamente a pré-investimento e investimento em projetos de fontes não convencionais de energia está isenta de impostos aduaneiros, desde que não haja produção local para o mesmo item. É necessário ter uma licença de isenção emitida pela UPME para reivindicar esse direito.

E. Isenção de imposto de renda

A receita da venda de energia elétrica proveniente de fontes renováveis, como a solar, a eólica e a de biomassa, entre outras, está isenta por 15 anos a partir de 2017, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- Os créditos de carbono sejam obtidos e vendidos de acordo com as regulamentações governamentais do país.
- Pelo menos 50% dos resultados da venda de tais créditos de carbono sejam investidos nas comunidades da região onde o gerador opera.
- Essa isenção não pode ser usada concomitantemente com a dedução de 50% ou a depreciação fiscal acelerada mencionada antes.

Esse benefício é válido apenas para fins de imposto de renda da pessoa jurídica e pode impactar a tributação de dividendos pagos com base em lucros não tributados.

2. Eficiência energética

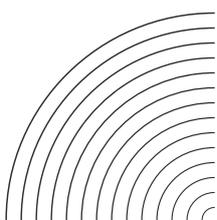
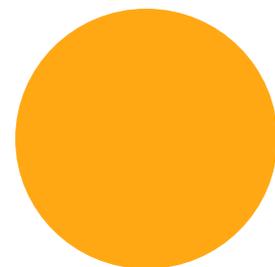
A eficiência energética é a relação entre a energia efetivamente utilizada e a energia total consumida em qualquer processo no qual as boas práticas e a substituição de carbono estejam presentes.

A. Crédito de imposto de renda de 25%

Os contribuintes que fizerem investimentos diretos em projetos de eficiência energética podem reivindicar até 25% do investimento a título de crédito tributário como compensação de passivos de imposto de renda, exceto se o investimento for realizado por mandato da Anla. Para solicitar o crédito tributário de 25%, o projeto deve ser aprovado pela Anla, antes da apresentação da declaração de imposto de renda correspondente.

B. Isenção de IVA

Há isenção para máquinas e equipamentos usados no desenvolvimento de projetos ou atividades registradas no Cadastro Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa que demonstrem redução de emissões (normalmente, elas estariam sujeitas à alíquota de 19%).



3. Controle, conservação e melhoria do meio ambiente

Projetos que visam (i) prevenir a geração de resíduos sólidos ou líquidos, (ii) reduzir a demanda por resíduos sólidos e líquidos, (iii) melhorar a qualidade dos resíduos sólidos e líquidos e (iv) preservar e proteger a biodiversidade e os recursos naturais renováveis também se qualificam para receber benefícios fiscais, conforme especificado a seguir.

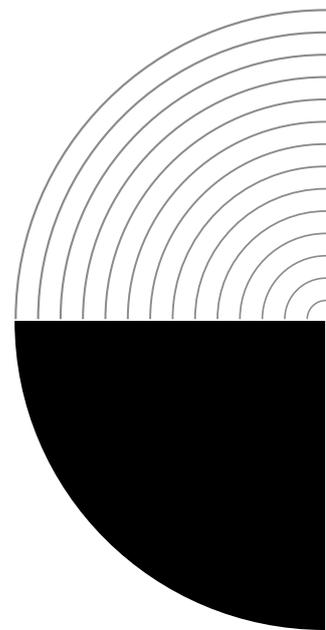
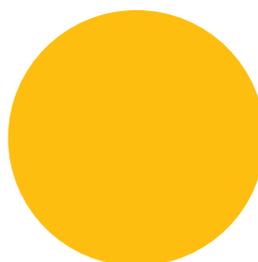
A. Crédito de imposto de renda de 25%

Os contribuintes que fizerem investimentos diretos em projetos de eficiência energética com esses atributos podem reivindicar até 25% do investimento a título de crédito tributário como compensação do imposto de renda devido, exceto se o investimento for realizado por mandato da Anla. Para solicitar o crédito tributário de 25%, o projeto deve ser aprovado pela Anla antes da apresentação da declaração de imposto de renda correspondente.

B. Isenção de IVA

Há isenção para a importação de máquinas ou equipamentos não produzidos na Colômbia e destinados à reciclagem e processamento de lixo ou resíduos (inclui lavagem, separação, reciclagem e extrusão) e à purificação ou ao tratamento de efluentes, emissões atmosféricas ou resíduos sólidos, entre outros.

A disponibilidade da isenção está sujeita à certificação do projeto em questão pelo Ministério do Meio Ambiente.



**Carlos Miguel Chaparro**

Sócio e líder de Serviços Tributários e Jurídicos

carlos.chaparro@pwc.com

+57 (1) 634 0555 Ext. 10216

Experiência:

Membro da firma desde 1995, Carlos é sócio da área de Assessoria Tributária em Bogotá. Tem ampla experiência em impostos corporativos nacionais e internacionais. Por vários anos, Carlos foi membro da prática de Soluções de Transferências Internacionais na Colômbia. Durante 2001 e 2002, atuou em Nova York no Grupo de Tax da América Latina. Atualmente, também é líder da prática tributária do país, além de líder tributário para a indústria de energia na América Latina.

Estudos:

Advogado formado pela Universidad Sergio Arboleda, especialista em Legislação Tributária pela Universidad del Rosario. Também é formado em Direito Internacional de Negócios, Sistemas Jurídicos dos Estados Unidos e da Colômbia, organizado pela Universidad Javeriana e o Washington College of Law da American University.

Foi professor da Universidad Externado de Colombia, Pontificia Universidad Javeriana, Universidad de Bogotá Jorge Tadeo Lozano e Colegio Mayor de Nuestra Señora del Rosario. Desde julho de 2007, é sócio de Serviços Tributários e Jurídicos da PwC em Cáli. É o sócio líder da prática de assessoria tributária internacional na Colômbia.

Projetos relevantes:

Sua experiência inclui intensa participação em assessoria tributária para clientes locais e internacionais e projetos de reorganização.



Isabella Bello Hurtado
Gerente
isabella.bello@pwc.com
+57 (1) 634 0555

Experiência:

Isabella presta serviços de assessoria tributária a diversas empresas locais e internacionais. Também atua na preparação de estruturas de planejamento tributário em nível local e internacional há mais de oito anos. Atualmente, é gerente da equipe de serviços tributários e jurídicos.

Formação acadêmica e profissional:

Advogada formada pela Universidad Sergio Arboleda, de Bogotá, com especialização em Direito Tributário pela Universidad Externado de Colombia.

Projetos relevantes:

Desenvolve projetos de planejamento tributário nacional e internacional. Também faz parte das equipes de consultoria e contencioso.



05

Equador



De acordo com a Constituição da República do Equador, o Estado deve promover a eficiência energética, o desenvolvimento e o uso de práticas tecnológicas ambientalmente limpas e saudáveis, bem como o uso de energias renováveis.

A fonte de produção de energia elétrica no Equador nos últimos anos foi, em grande parte, convencional, constituída principalmente de combustíveis fósseis como o petróleo. No entanto, de acordo com o relatório *Balance Energético Nacional 2018*, publicado pelo Ministério da Energia e dos Recursos Naturais Não Renováveis, o fornecimento de energia em 2018 ficou assim distribuído: 70,5% de hidroeletricidade, 27,3% de fontes térmicas, 1,9% de outras fontes renováveis e 0,4 % da interconexão com a Colômbia e o Peru.

A produção de energia renovável no Equador apresentou crescimento de 33% entre 2008 e 2018, tendo a energia hidrelétrica como principal componente. Somente em 2018, a produção dessa fonte cresceu 2,9% em relação a 2017.

O Plano Diretor de Eletricidade (2015-2025), publicado em 2017 pelo então Ministério da Eletricidade e Energias Renováveis, estimou possíveis valores para obtenção de energia renovável no país, como a hidrelétrica, a eólica, a solar e a geotérmica.

Buscando aumentar a geração de energias renováveis, o governo equatoriano anunciou a intenção de construir uma usina fotovoltaica com capacidade instalada de 200 MW e duas usinas eólicas com capacidade instalada de 110 MW. Esses projetos têm um investimento estimado de US\$ 400 milhões e seriam realizados por meio de uma concessão para o setor privado.

Os principais benefícios e incentivos fiscais para empresas do setor de energias renováveis estão resumidos a seguir. Do ponto de vista tributário, as energias renováveis estão entre os setores econômicos priorizados pelo Estado equatoriano e, portanto, estão sujeitas a diversos benefícios que estimulam seu desenvolvimento. Atualmente, existem processos públicos abertos pelo Estado para outorgar a concessão para a construção e operação desse tipo de empreendimento. Cada benefício mencionado neste documento está sujeito ao cumprimento de algumas condições.



Imposto de Renda Corporativo (IRC)

- Deduções adicionais para determinação da base tributária do IRC. Entre outros: i) 100% da remuneração paga pelo aumento líquido do emprego; ii) depreciação adicional de 100% correspondente a bens, máquinas e equipamentos destinados à geração de energia renovável; iii) 100% de dedução para pagamento de seguro médico aos trabalhadores; iv) amortização de prejuízos fiscais pelo período de cinco anos.
- Isenção de IRC de 5 a 15 anos a partir do primeiro ano de geração da receita atribuível ao novo investimento. Os anos de isenção dependem do regime tributário aplicado pela empresa. A tabela a seguir mostra um breve resumo:

Regime tributário	Anos de isenção	Setor	Localização geográfica do investimento no Equador
COPCI	5	Setor econômico priorizado: Energia renovável	Áreas não urbanas de Quito e Guayaquil
LOAPP	10		Qualquer local do país
LOFP	8 ou 12		Áreas urbanas e não urbanas de Quito e Guayaquil
LOSCC	15		Províncias de Manabi e Esmeraldas

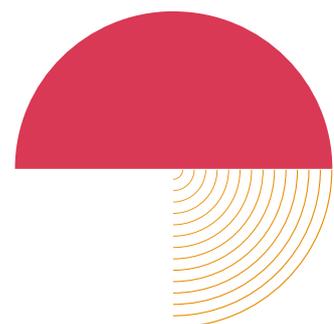
COPCI: Código Orgânico de Produção, Comércio e Investimentos

LOAPP: Lei Orgânica de Incentivos às Associações Público-Privadas

LOFP: Lei Orgânica de Fomento Produtivo

LOSCC: Lei Orgânica de Solidariedade e de Corresponsabilidade Cidadã

- Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte por dez anos na distribuição de dividendos no regime LOAPP.
- Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte nos juros por créditos externos para desenvolvimento de projetos, para partes relacionadas e não relacionadas.
- Não aplicação de limites de dedutibilidade (*thin capitalization*) para custos financeiros de créditos externos concedidos por partes relacionadas desde que destinados a financiar projetos públicos e delegados de interesse comum, qualificados por autoridade pública competente.

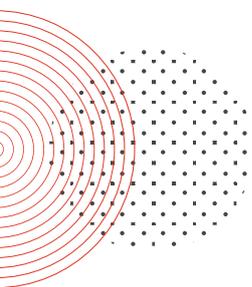


Imposto sobre Valor Agregado (IVA)

- > Alíquota de IVA de 0% na importação de bens relacionados para desenvolvimento de projeto no regime LOAPP.
- > Alíquota de IVA de 0% na comercialização de energia elétrica para uma entidade elétrica pública.
- > Alíquota de IVA de 0% para painéis solares.

Imposto sobre Saída de Divisas (ISD)

- > Isenção de 5% do ISD para:
 - Pagamento de principal e juros por créditos externos, concedidos por partes relacionadas ou outras.
 - Para importação de bens e serviços vinculados ao projeto no regime LOAPP.
 - Para a importação de bens de capital e matérias-primas no regime LOFP, desde que firmado contrato de investimento com o Estado.
 - Pagamento ou devolução ao exterior de moeda estrangeira que ingressou no país como capital próprio ou para financiamento sem juros em montante equivalente à moeda estrangeira trazida, desde que destinada à realização de investimentos novos e produtivos, e somente se a moeda estrangeira tiver permanecido no Equador por pelo menos dois anos.
- > Crédito tributário de ISD que pode ser usado para pagar o IRC.
- > O reembolso do ISD também pode ser solicitado à Administração Tributária.



Tarifas alfandegárias

- Isenção de tarifas alfandegárias na importação de bens relativos a projetos de investimento no regime LOAPP.
- Isenção de tarifas alfandegárias na importação de bens não produzidos no país ou cujas características técnicas não sejam encontradas no país, de acordo com as diretrizes do Comitê de Comércio Exterior (Comex) do Equador.

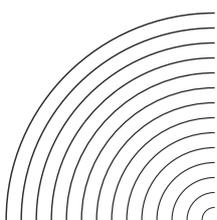
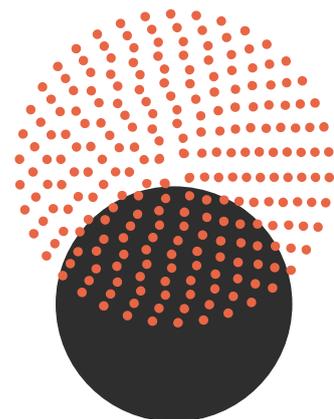
Outros

A pedido do investidor, é possível celebrar contrato de investimento com o Estado que confere estabilidade nos benefícios fiscais e, nos casos restantes, estabilidade fiscal geral adicional sujeita ao cumprimento de algumas condições.

Resumo

Embora existam aspectos não incluídos especificamente na seção Equador, a seção Resumo (no fim da publicação) mostra pontos não aplicáveis no país, mas que existem e também poderiam ser aplicados por uma entidade dedicada à energia renovável:

- Depreciação acelerada: também é aplicável no Equador para determinados ativos (aqueles de uso intensivo e desde que novos e com vida útil de pelo menos cinco anos).
- Amortização de perdas: também aplicável ao Equador até o período máximo de cinco anos, com o limite de 25% do lucro tributável de cada ano.
- Crédito tributário: também aplicável ao Equador. As retenções de imposto de renda aplicadas pelos clientes podem ser usadas como crédito tributário ou para solicitar reembolso à Administração Tributária nos três anos seguintes.



**Pablo Aguirre**

Sócio

pablo.aguirre@pwc.com

+593 (2) 3829 351

Sócio e líder de Assessoria Tributária e Jurídica da PwC Equador. É economista e tem MBA pela University of Québec, com pós-graduação em Direito Empresarial pela Universidad San Francisco de Quito (USFQ).

Pablo tem vasta experiência na área de assessoria tributária, como a participação em projetos relacionados a contabilidade tributária, planejamento e estratégia tributária, fusões e aquisições e *due diligence*. Tem experiência relevante também como instrutor em cursos internos e externos relacionados a planejamento tributário, produtos financeiros e outros assuntos gerais de contabilidade tributária.

Participou de diversos cursos de especialização em tributos e finanças na Venezuela, Chile, Colômbia, Argentina, Paraguai, Estados Unidos e Equador.

Principais áreas de especialização

- Tributação internacional e transnacional
- Estratégia e estruturação tributária
- *Due diligence* e revisão de processos de contabilidade tributária
- Consultoria em preços de transferência

Outros aspectos relevantes

Indústrias: energia, mineração, petróleo



Iván Triviño

Gerente

ivan.trivino@pwc.com

+593 (2) 3829 314

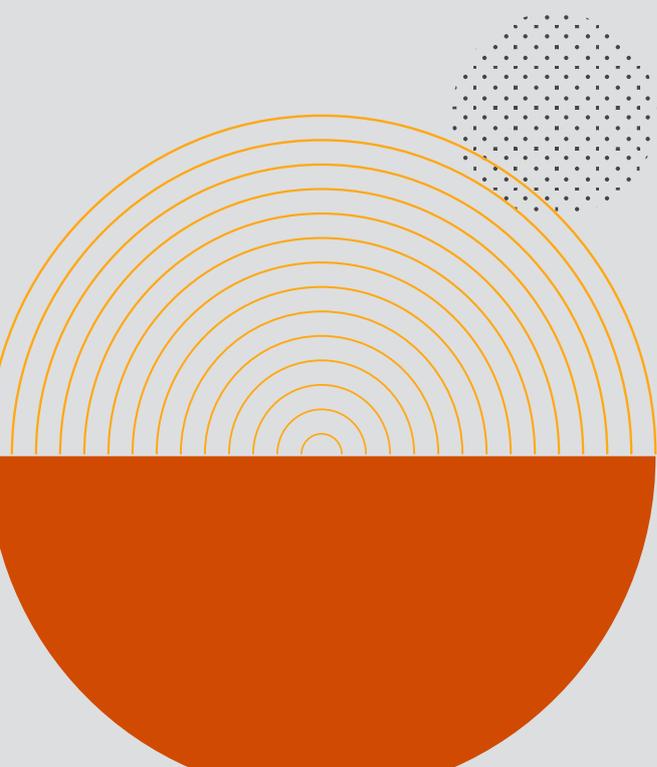
Gerente de consultoria e *compliance* na divisão de Tax da PwC Equador, no escritório de Quito. É graduado em Engenharia Contábil pela Universidad Católica de Guayaquil e tem mestrado em Contabilidade e Finanças pela Universidad de Especialidades Espíritu Santo.

Principais áreas de especialização

- Consultoria local e internacional
- *Compliance* tributário
- *Due diligence*
- Auditorias e revisões tributárias

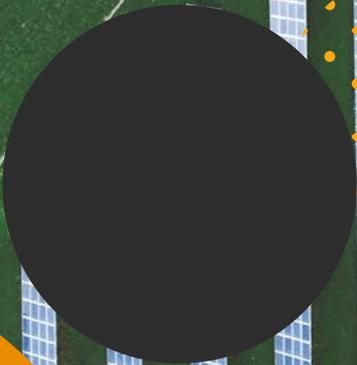
Projetos relevantes

Tem mais de nove anos de atuação em consultoria e *compliance* tributário. Sua carreira inclui experiência em tributação local, conformidade tributária, planejamento e estruturação tributária, assessoria contábil-tributária, avaliação e quantificação de contingências tributárias, participação em processos de declaração e auditoria tributária iniciados pelo fisco, entre outros.



06

Peru



Benefícios e incentivos fiscais no Peru para recursos de energia renovável

1. Marco regulatório

O marco regulatório estabelecido no Peru para recursos energéticos renováveis foi editado em maio de 2008 pelo Decreto Legislativo nº 1.002 – Lei para a promoção do investimento na geração de eletricidade por meio do uso de energias renováveis.

A lei define como prioridade nacional a promoção das energias renováveis (de fontes solar, eólica, geotérmica, biomassa e hidrelétrica). Também estabelece metas para o percentual de fontes renováveis de energia em relação ao consumo doméstico total e garante tarifas estáveis de longo prazo.

Além disso, entre outros regulamentos, o Decreto Supremo nº 012-2011-EM (Regulamento da produção de eletricidade a partir de recursos renováveis) estabeleceu o procedimento administrativo de licitação e atribuição de concessões no setor energético.

2. Regime tributário geral

Em relação à regulamentação tributária do Peru para recursos renováveis, ainda que existam benefícios e incentivos fiscais especiais aplicáveis ao setor, não há um regime especial de tributação aplicável às energias renováveis no país, razão pela qual se aplica o regime tributário geral.

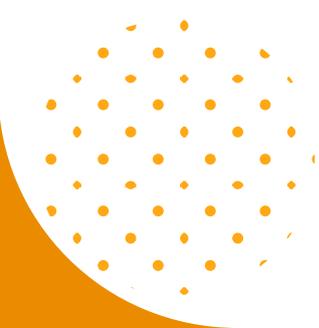
Em relação ao regime tributário geral no Peru, os seguintes principais impostos são considerados:

Imposto de Renda Corporativo (IRC)

A alíquota aplicável de IRC é de 29,5% sobre o lucro líquido. As despesas são dedutíveis, embora existam limites estabelecidos por lei para algumas delas (ou seja, regras de subcapitalização (*thin capitalization*), doações, despesas de marketing, entre outras).

Prejuízos fiscais podem ser compensados de acordo com qualquer um dos seguintes sistemas, e a escolha deve ser feita no momento do preenchimento da declaração de imposto. Uma vez feita a escolha do sistema, ele não pode ser modificado, a menos que todas as perdas tenham expirado. Os sistemas são os seguintes:

- A. Contra o lucro líquido gerado nos próximos quatro anos fiscais após o ano em que a perda foi incorrida (exceto para perdas incorridas em 2020, que podem ser compensadas durante os cinco anos seguintes, devido ao estado de emergência decorrente da Covid-19). As perdas não compensadas durante esse período não podem ser transferidas para o futuro.



Esse sistema é mais conveniente quando o retorno do negócio ou projeto é esperado em curto prazo.

- B.** Contra 50% do lucro líquido gerado nos exercícios fiscais posteriores ao ano em que o prejuízo foi gerado. Nesse sistema, não há prazo para transferir as perdas para o futuro.

Em comparação com o Sistema A, o B é conveniente quando o retorno do negócio ou projeto é esperado no médio ou longo prazo, a fim de evitar a impossibilidade de transferir as perdas.

No entanto, a seleção de um dos métodos deve ser analisada caso a caso, dependendo das circunstâncias específicas.

A distribuição de benefícios aos acionistas está sujeita à taxa de 5%, desde que o acionista seja pessoa física (domiciliada ou não) ou pessoa jurídica não domiciliada. A distribuição de lucros entre empresas peruanas está isenta desse imposto.

Imposto sobre ativos líquidos temporários

Esse imposto incide sobre o valor dos ativos totais de uma empresa acima de 1 milhão de sóis peruanos, a uma alíquota de 0,4%. O valor pago desse imposto pode ser creditado no IRC do contribuinte. Se não for totalmente utilizado, o restante pode ser reembolsado pela Autoridade Tributária.

Imposto sobre transações financeiras

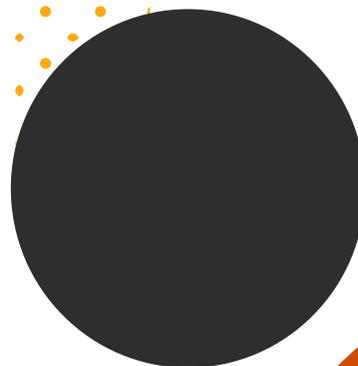
Aplica-se a transações de débito e crédito com bancos peruanos, sujeitas a uma alíquota de 0,005%.

Imposto sobre Valor Agregado (IVA)

As empresas estão sujeitas ao IVA para (i) transferência de bens móveis; (ii) serviços prestados no país; (iii) primeira venda de bens imóveis feita pelo construtor; (iv) contratos de construção; e (v) importação de bens e serviços. A taxa padrão é de 18%. A Lei do IVA segue um sistema de débito/crédito, e o IVA pago a montante pode ser compensado pelo IVA a jusante. O excesso de IVA a montante obtido em determinado mês compensará o IVA a jusante obtido nos meses seguintes, até seu esgotamento. O IVA pago não é reembolsável.

Contribuição para o Organismo Supervisor do Investimento em Energia e Mineração do Peru (Osinergmin)

Essa contribuição se aplica às concessionárias de geração, transmissão e distribuição do setor elétrico. A base de cálculo da contribuição é o faturamento mensal das atividades inseridas diretamente no âmbito regulatório da Osinergmin, e a alíquota dessa contribuição foi de 0,51% em 2020, 0,49% em 2021 e será 0,47% em 2022.



3. Benefícios e incentivos para recursos de energia renovável

Como já foi dito, embora não exista um regime tributário especial aplicável aos recursos renováveis, uma série de benefícios se aplica ao setor, como:

Recuperação antecipada do IVA

O Decreto Legislativo nº 973 estabeleceu um regime para as empresas em fase de pré-operação recuperarem o IVA pago na importação e/ou aquisição local de novos bens de capital, novos bens intermediários, serviços e contratos de construção. Eles devem ter sido adquiridos na fase anterior à operação, usados diretamente na execução de um compromisso de investimento de projeto e destinados à realização de operações tributadas com IVA ou exportações.

Como é possível observar, embora esse benefício não seja exclusivo para o setor de recursos renováveis, ele é aplicável desde que os candidatos cumpram os seguintes requisitos:

- A. Implementação de um projeto em qualquer setor econômico (como o de recursos de energia renovável), que gere receita corporativa e tenha o compromisso de investir não menos de US\$ 5 milhões (IVA não incluído).
- B. A fase de pré-operação do projeto deve durar dois ou mais anos, a contar da data de início do cronograma de investimentos.
- C. Obtenção de resolução ministerial no setor correspondente (no caso, do Ministério de Minas e Energia) aprovando as entidades que se beneficiariam do regime; bem como a lista de contratos de bens, serviços e construção aprovados para a cobrança antecipada do IVA.

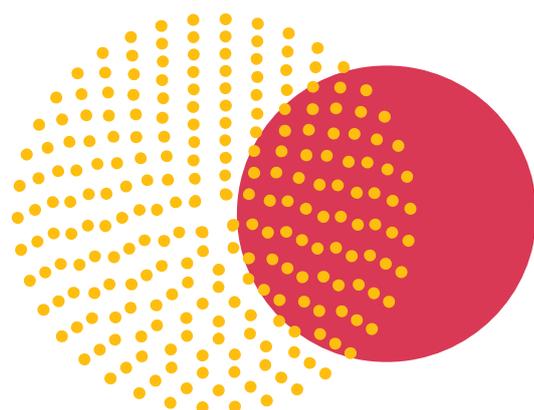
De acordo com o Decreto Legislativo nº 084-2007-EF, o processo de reembolso será feito da seguinte forma:

A empresa terá que apresentar o Formulário nº 4.949 (solicitação de reembolso), desde que os seguintes requisitos sejam atendidos:

- O valor mínimo acumulado para solicitar o reembolso do IVA é de 36 unidades fiscais (aprox. US\$ 45.160).
- Esse pedido pode ser apresentado a partir do mês seguinte à data do registro das faturas (e outros documentos relativos ao pagamento do IVA) no registro de compras, mensalmente.
- O pedido de reembolso não deve se acumular por prazo superior a seis meses, a menos que o valor do reembolso referente ao período em questão seja inferior ao valor mínimo de 36 unidades fiscais.

O reembolso do IVA será processado na forma de Notas de Crédito Negociáveis.

O prazo estabelecido para o reembolso do IVA por meio da respectiva Nota de Crédito Negociável será de cinco dias úteis, a contar do dia seguinte ao da apresentação do pedido.



Regime especial de depreciação acelerada para IRC

O Decreto Legislativo nº 1.058, que promove o investimento na atividade de geração elétrica com recursos hídricos e outros recursos renováveis, estabelece um regime especial de depreciação para os investimentos realizados na geração de energia com recursos renováveis.

De acordo com esse dispositivo, até 31 de dezembro de 2025, máquinas, equipamentos e construção civil necessários à instalação e operação de centrais de geração de energia elétrica a partir de recursos renováveis (como eólico, solar, geotérmico, biomassa ou marés) podem ser depreciados a uma taxa anual global máxima de 20%. O benefício se aplica a hidrelétricas e outras usinas renováveis construídas após a data de início de vigência do decreto legislativo.

Não existe um processo de notificação específico para o acesso ao regime especial de depreciação de ativos de energia. Nesse sentido, as empresas que cumpram as condições estabelecidas podem aplicar automaticamente a taxa de depreciação benéfica.

Além disso, as empresas podem modificar anualmente essa taxa de depreciação, mediante o envio de carta de notificação ao fisco, desde que a nova taxa não ultrapasse o limite de 20% mencionado antes.

Como esse regime de amortizações foi criado por provisão especial, não é exigido o registro contábil das amortizações do ativo para permitir a dedução da depreciação fiscal.

As entidades devem considerar a decisão da Autoridade Tributária declarada no Relatório nº 078-2015/SUNAT, indicando que:

“(...) o regime de depreciação acelerada estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 1.058 é aplicável apenas às entidades que iniciarem a operação de nova usina de geração de energia a partir da data de entrada em vigor do referido decreto legislativo, no que se refere a máquinas, equipamentos e obras civis, adquiridas e/ou construídas a partir da data antes mencionada para instalação e operação de tal usina de geração de energia.

Consequentemente, no caso de uma usina de geração de energia em operação ser transferida, o adquirente não será beneficiado pela depreciação acelerada.”



Regime especial de depreciação acelerada para ativos adquiridos por meio de contratos de arrendamento

Embora não seja exclusivo para o setor de recursos renováveis, esse benefício também se aplica a ele. De acordo com o Decreto Legislativo nº 299, os bens adquiridos por meio de arrendamento mercantil serão depreciáveis durante a vigência do contrato de arrendamento, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- A. O objetivo do contrato seja, exclusivamente, a cessão do uso de bens considerados custos ou despesas para fins de IRC.
- B. O locatário use os ativos no desenvolvimento de sua finalidade econômica.
- C. O prazo do contrato não seja inferior a 2 ou 5 anos, para bens móveis ou imóveis, respectivamente.
- D. A opção de compra somente seja exercida ao fim do contrato.

Nesse sentido, ativos adquiridos por meio de arrendamento mercantil para desenvolvimento de projeto de recursos renováveis podem se beneficiar da depreciação acelerada de acordo com o prazo do contrato de arrendamento.

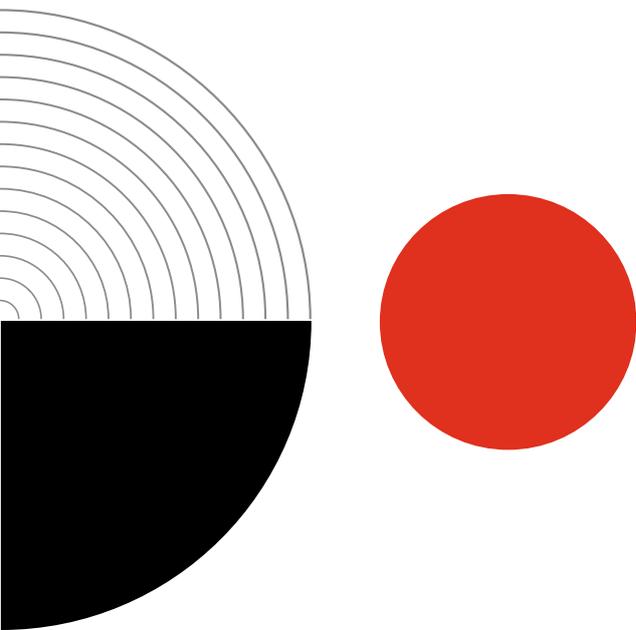
Acordos de estabilidade fiscal

Os investidores em recursos renováveis podem celebrar acordos de estabilidade com o governo nos termos dos regimes dos Decretos Legislativos nº 662 e nº 757. Nesse caso, eles têm asseguradas as seguintes vantagens por um período de dez anos:

- A. Estabilidade do regime de IRC vigente à época da celebração do contrato, incluindo dividendos e distribuição de lucros.
- B. Estabilidade da política monetária do governo peruano, segundo a qual há completa ausência de controles cambiais, a moeda estrangeira pode ser livremente adquirida ou vendida a qualquer taxa de câmbio que o mercado ofereça e os recursos podem ser remetidos ao exterior sem prévia autorização.
- C. Direito de não discriminação entre investidores estrangeiros e locais.

Para isso, é necessário fazer um investimento por meio do Sistema Financeiro Nacional de, no mínimo, US\$ 5 milhões. O investimento pode ser feito no capital de uma empresa existente ou a ser criada.

O objetivo dessas medidas é promover o investimento em projetos de energia renovável no país, para garantir um acesso geral a serviços energéticos acessíveis e confiáveis, bem como minimizar o impacto ambiental, entre outros objetivos.





Daniela Comitre

Sócia

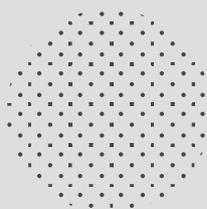
daniela.comitre@pwc.com

+56 (2) 2940 0689

Daniela é advogada peruana formada pela Universidad de Lima, no Peru. Graduada em Direito de Mineração, Gestão e Responsabilidade Socioambiental pela Universidad del Pacífico. Concluiu estudos de MBA na Universidad del Pacífico em parceria com a Esade Business School.

Tem ampla experiência profissional na prestação de serviços de assessoria tributária a empresas peruanas e multinacionais dedicadas a mineração, eletricidade e serviços em geral. Sua atuação abrange assessoria jurídica e tributária, assessoria de investimento privado, estruturação tributária de M&A e defesas em auditorias tributárias realizadas pela Administración Tributária. Trabalhou na área tributária internacional da PwC em Santiago do Chile, como parte de um programa de mobilidade global.

É membro da Lima Bar Association, do Instituto Peruano de Derecho Tributario e da International Fiscal Association.





Katarzyna Dunin Borkowski
Diretora
katarzyna.dunin@pwc.com

Katarzyna é advogada peruana formada pela Pontificia Universidad Católica del Perú, com mestrado em Direito Tributário (2019).

Especialista em direito tributário no setor de Energia e Hidrocarbonetos.

Professora da Faculdade de Direito da Pontificia Universidad Católica del Perú. É membro da Lima Bar Association, do Instituto Peruano de Derecho Tributario e da International Fiscal Association.

07

Uruguai



A regulamentação em vigor estabelece que qualquer entidade pública ou privada é livre para gerar energia elétrica. No entanto, a transmissão e a distribuição de energia só podem ser realizadas pela estatal uruguaia Administración Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas (UTE). A geração de energia elétrica por empresas ou pessoas físicas deve se destinar ao autoconsumo ou à venda para a UTE.

Nos últimos anos, o Uruguai transformou completamente sua matriz energética. Entre 2010 e 2016, aproximadamente US\$ 7,8 bilhões foram investidos em energia e na infraestrutura relacionada e, como resultado, quase 97% da energia elétrica agora são gerados por fontes renováveis. Em 2018, 38% da geração de eletricidade provinham de fonte eólica (o segundo maior percentual do mundo para essa energia na matriz de eletricidade), 7% de biomassa, 3% de fonte fotovoltaica, 3% térmica e o restante (quase metade) era de origem hidrelétrica.

O Uruguai é uma das nações líderes na produção de energia eólica e solar. A experiência do país foi reconhecida pela Agência Internacional de Energia Renovável como exemplo de gestão bem-sucedida de um sistema elétrico com participação relevante de energias renováveis.

Há vários incentivos fiscais aplicáveis ao setor de energia renovável no Uruguai:

1. Regime de Promoção de Investimentos (Lei nº 16.906 e Decreto nº 143/018)

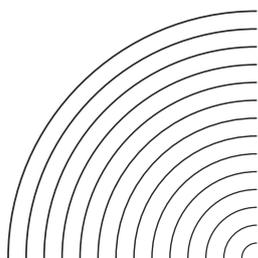
A Lei de Promoção de Investimentos e suas normas regulatórias concedem incentivos fiscais relevantes a projetos gerais de investimento promovidos pelo Poder Executivo.

Nesse regime, é necessário apresentar ao Executivo um projeto de investimento com características detalhadas e o calendário dos investimentos a serem realizados. Se o projeto for aprovado, o Executivo emite resolução declarando o status do projeto promovido, especificando os montantes máximos e o prazo de validade dos benefícios fiscais concedidos.

Os investimentos que podem se candidatar ao regime de Promoção de Investimentos (“investimento elegível”) são:

- Ativos fixos
- Construção ou benfeitorias fixas em bens imóveis (próprios ou arrendados)

É importante ressaltar que os ativos imobilizados sujeitos a isenções fiscais devem ser mantidos pelas empresas pelo prazo de sua vida útil ou por, pelo menos, dez anos, caso a vida útil seja mais longa.



Os principais benefícios fiscais estão sujeitos ao cumprimento de diversos indicadores, como geração de empregos, descentralização geográfica, aumento das exportações, uso de tecnologias limpas, investimento em PD&I e indicadores setoriais específicos. Com base nessa “matriz de indicadores”, o projeto ganha uma pontuação que determina o valor e o prazo dos benefícios fiscais concedidos à empresa.

De acordo com as regras em vigor, podem ser concedidos pelo Poder Executivo os seguintes benefícios fiscais

- Isenção de IRC: de 20% a 100% do valor efetivamente investido. O montante e o período para usar o benefício – não menos que três anos – dependem da matriz de indicadores e do porte do projeto. O benefício é deduzido diretamente do IRC a pagar, e o valor de exoneração anual não pode ultrapassar 60% do IRC (80% para novas empresas) de cada ano.
- Isenção do Imposto sobre o Patrimônio Líquido: imobilizado móvel incluído no projeto de investimento – por toda a sua vida útil – e obras e benfeitorias fixas – por oito anos, se localizados em Montevidéu, ou dez anos, se localizados em outras partes do país.
- Reembolso do IVA na aquisição local de bens ou serviços para construção e benfeitorias fixas em bens imóveis.
- Isenção de IVA e de tarifas alfandegárias na importação de ativos fixos considerados não competitivos com a indústria nacional.

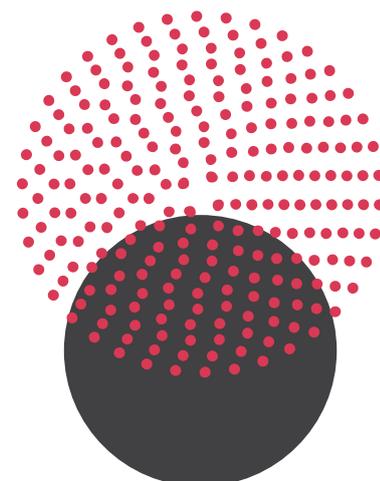
A concessão de benefícios fiscais está condicionada ao cumprimento de determinado investimento e de objetivos mensuráveis (indicadores). Seu descumprimento pode acarretar diversas sanções.

Como mencionado antes, a matriz de indicadores inclui alguns itens relacionados aos **investimentos em energia renovável**, detalhados a seguir.

Em primeiro lugar, o indicador “uso de tecnologias limpas” promove o investimento em determinados bens relacionados à energia renovável, conferindo pontuação adicional ao projeto de investimento, caso tais bens sejam incluídos. Produtos promovidos nessa categoria:

- Fogões de biomassa fechados
- Sistemas de cogeração de energia
- Equipamento de geração térmica que substitui os combustíveis fósseis
- Equipamentos de geração/utilização de energia a partir de fontes renováveis: geotérmica, ondas, pequenas centrais hidrelétricas, concentração solar
- Sistemas solares térmicos, eólicos, solares fotovoltaicos e resíduos de energia

Além disso, como parte do indicador setorial específico, o regime inclui um “subindicador” denominado “energias renováveis de vanguarda”, por meio do qual as empresas obtêm pontuação adicional para investimentos em fontes de energia modernas.



2. Regime de Geração de Energia (Lei nº 16.906 e Decreto nº 354/009)

No âmbito da Lei de Promoção de Investimentos, está previsto um regime específico de incentivos fiscais para o setor das energias renováveis. As atividades declaradas promovidas por tais regras são:

- A. Geração de eletricidade a partir de fontes renováveis não tradicionais
- B. Geração de eletricidade por cogeração
- C. Produção de recursos energéticos a partir de fontes renováveis
- D. Conversão de energia solar em energia térmica
- E. Conversão de equipamentos e/ou integração de processos destinados ao uso eficiente de energia
- F. Serviços prestados por empresas de serviços de energia registradas na Direção Nacional de Energia e Tecnologia Nuclear e qualificadas como categoria A
- G. Fabricação nacional de máquinas e equipamentos destinados às atividades acima mencionadas

Para ter acesso aos benefícios fiscais, as empresas prestadoras dos serviços identificados na lista anterior devem apresentar o pedido de isenção ao Poder Executivo.

Os incentivos fiscais aplicáveis às atividades são:

- Isenção de IRC sobre os rendimentos originados das atividades mencionadas nas alíneas b), c), d), e), f) e g): 40% do lucro líquido tributável dos exercícios iniciados entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2020.

- Isenção de IRC sobre rendimentos originados nas atividades mencionadas em a): 60% do lucro líquido tributável dos exercícios fiscais iniciados entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2020; 40% do lucro líquido tributável para os exercícios fiscais iniciados entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023.

Para as atividades mencionadas em a) e b), a isenção de IRC só se aplica quando a energia elétrica é vendida em determinadas condições.

As empresas que têm investimentos promovidos sob esse regime específico também podem solicitar os benefícios fiscais incluídos no Regime de Promoção de Investimentos, com exceção dos benefícios de IRC, devendo optar por um ou outro regime.

3. Isenção de IVA e tarifas alfandegárias para painéis solares para geração de energia fotovoltaica (Lei nº 19.406 e Decreto nº 454/016)

De acordo com a regulamentação em vigor, as vendas locais de painéis solares para geração de energia fotovoltaica estão isentas de IVA. Além disso, os fabricantes desses bens têm direito a crédito pelo IVA incluído na aquisição de bens e serviços que integrem diretamente o seu custo.

Além disso, as importações de bens destinados a integrar diretamente o custo dos painéis solares para geração de energia fotovoltaica estarão isentas de IVA e de tarifas alfandegárias.

Para essas finalidades, os fabricantes e importadores devem obter uma certificação emitida pelo Ministério da Indústria, Energia e Mineração.



**Patricia Marques**

Sócia

patricia.marques@pwc.com

Patricia é sócia de Serviços Tributários e Jurídicos da PwC Montevidéu (Uruguai).

Ingressou no escritório em 1987. Desde então, o foco principal de seu trabalho tem sido assessorar empresas nacionais e multinacionais em questões tributárias locais e internacionais. Atende a um grande número de subsidiárias de corporações internacionais em Montevidéu.

Como sócia do Departamento Tributário, Patricia desenvolveu ampla experiência em consultoria tributária ao longo de 33 anos, com atuação em questões de imposto de renda, alocações internacionais, encargos sociais e planejamento tributário. É contadora pública formada pela Universidad de la República.

É líder de Energia, *Utilities* e Mineração da PwC Uruguai, interagindo continuamente com especialistas locais e estrangeiros da indústria em diferentes áreas.

Também tem experiência trabalhista e tributária em processos de *due diligence*. Participou de mais de cem operações de fusões e aquisições, procedimentos de *due diligence* e estruturação de negócios pós-transações, assessorando empresas nacionais e multinacionais.

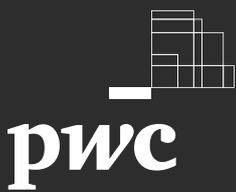
Patricia leciona em várias universidades e participa de diversos fóruns, palestrando em eventos locais e internacionais, além de publicar diversos artigos técnicos em publicações especializadas.

É membro do Instituto Uruguayo de Estudios Tributarios, do Colegio de Contadores, Economistas y Administradores del Uruguay, da International Fiscal Association (IFA) e é presidente da Junior Achievement no Uruguai.

Resumo

	Argentina	Brasil	Chile	Colômbia	Equador	Peru	Uruguai
Regime tributário especial	●	●		●	●		●
Depreciação acelerada	●		●	●		●	
Prejuízos fiscais a compensar	●						
Isenção ou recuperação de IVA	●	●	●	●	●	●	●
Crédito tributário	●			●			
Deduções especiais			●	●	●		
Franquia alfandegária	●			●	●		●
Reduções ou isenções de imposto de renda		●		●	●		●
Reduções de contribuições sociais		●					
Isenção de imposto patrimonial líquido							●





www.pwc.com.br



Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., firma-membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma-membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

© 2021 PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. Todos os direitos reservados.

